PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2016, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2016, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no plano plurianual relativo ao período 2014-2017, são as constantes nos anexos de metas e prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de Lei Orçamentária para 2016 deverá ser elaborado em consonância com as Metas e Prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de Lei Orçamentária para 2016 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º, da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV a Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conf. Art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2016, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2015, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Controladoria Municipal do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subseqüente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Controladoria Geral do Município do Poder Executivo, até 14 de agosto de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na Lei Orçamentária para o Exercício de 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1,00% (Um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, conforme Lei Específica, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no Exercício Financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o Exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas

próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Exercício de 2016, serão orientadas no sentido de alcançar o *superávit* primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no Exercício de 2016 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos Artigos 20 e 21 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominado Pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A Lei Orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Modernização Administrativa” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no Exercício de 2016 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município, bem como o recebimento, aprovação ou rejeição da prestação de contas.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas, forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do Exercício de 2015.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 2016, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do

princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2016, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa;

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 45. Consoante ao Art. 66 da Lei 4320/64, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, conforme disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64 e nos termos da Constituição Federal.

§ 1º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2016 conterá autorização para abertura de créditos suplementares, podendo chegar até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do montante do orçamento previsto.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos

de dotações propostos.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Se o projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no Inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até à sanção da respectiva lei;

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso VI, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2016 para fins do cumprimento do disposto do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II - Anexo de Metas Fiscais

III– Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de Abril de 2015.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Seleção: Alteração em 10/04/2015 (C)

LRF, art 4º, § 1º — R$ 1,00

Especificação	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	141.606.677,00	132.157.421,37	----	138.172.100,28	120.347.440,82	----	138.172.100,28	112.316.777,99	----
Receitas Primárias (I)	132.153.500,46	123.335.044,76	----	128.718.923,74	112.113.755,42	----	128.718.923,74	104.632.518,08	----
Despesa Total	141.606.677,00	132.157.421,37	----	138.172.100,28	120.347.440,82	----	138.172.100,28	112.316.777,99	----
Despesas Primárias (II)	139.418.833,30	130.115.570,04	----	135.984.256,58	118.441.836,22	----	135.984.256,58	110.538.332,45	----
Resultado Primário III = (I-II)	(7.265.332,84)	(6.780.525,28)	----	(7.265.332,84)	(6.328.080,79)	----	(7.265.332,84)	(5.905.814,37)	----
Resultado Nominal	(6.062.792,49)	(5.658.229,11)	----	(6.402.651,98)	(5.576.688,63)	----	(6.424.713,98)	(5.222.495,51)	----
Dívida Pública Consolidada	9.207.860,65	8.593.430,38	----	8.038.243,17	7.001.283,13	----	7.220.725,66	5.869.554,27	----
Dívida Consolidada Líquida	(63.981.432,99)	(59.712.023,32)	----	(70.384.084,97)	(61.304.304,44)	----	(76.808.798,95)	(62.436.025,81)	----

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
Inflação média (% anual)	7,150	7,150	7,150

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Seleção: Alteração em 10/04/2015 (C); Realização da despesa por: Empenho

LRF, art 4º, § 2º, inciso I — R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	116.074.602,00	----	130.309.504,03	----	14.234.902,03	12,264
Receitas Primárias (I)	112.809.049,32	----	121.111.031,86	----	8.301.982,54	7,359
Despesa Total	116.074.602,00	----	120.002.465,68	----	3.927.863,68	3,384
Despesas Primárias (II)	114.002.711,20	----	117.517.661,56	----	3.514.950,36	3,083
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.193.661,88)	----	3.593.370,30	----	4.787.032,18	(401,038)
Resultado Nominal	(13.511.702,03)	----	2.114.008,32	0,000	15.625.710,35	(115,646)
Dívida Pública Consolidada	10.767.191,78	----	10.116.750,52	0,000	(650.441,26)	(6,041)
Dívida Consolidada Líquida	(53.145.816,80)	----	(45.222.596,75)	0,000	7.923.220,05	(14,908)

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Seleção: Alteração em 10/04/2015 (C)

LRF, art 4º, § 1º — R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	90.204.800,00	107.855.000,00	19,570	116.074.602,00	7,620	141.606.677,00	22,000	138.172.100,28	(2,430)	138.172.100,28	0,000
Receitas Primárias (I)	81.681.225,00	101.583.745,00	24,370	112.809.049,00	11,050	132.153.500,46	17,150	128.718.923,74	(2,600)	128.718.923,74	0,000
Despesa Total	90.204.800,00	107.855.000,00	19,570	116.074.602,00	7,620	141.606.677,00	22,000	138.172.100,28	(2,430)	138.172.100,28	0,000
Despesas Primárias (II)	88.676.974,00	105.730.200,00	19,230	114.002.711,00	7,820	139.418.833,30	22,290	135.984.256,58	(2,460)	135.984.256,58	0,000
Resultado Primário III = (I-II)	(6.995.749,00)	(4.146.455,00)	(40,730)	(1.193.662,00)	(71,210)	(7.265.332,84)	508,660	(7.265.332,84)	0,000	(7.265.332,84)	0,000
Resultado Nominal	(2.273.404,00)	(13.837.900,00)	508,690	(13.511.702,00)	(2,360)	(6.062.792,49)	(55,130)	(6.402.651,98)	5,610	(6.402.651,98)	0,000
Dívida Pública Consolidada	10.680.283,00	11.919.118,00	11,600	10.767.191,00	(9,660)	9.207.860,65	(14,480)	8.038.243,17	(12,700)	8.038.243,17	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(25.796.214,00)	(39.634.114,00)	53,640	(53.145.816,00)	34,090	(63.981.432,99)	20,390	(70.384.084,97)	10,010	(70.384.084,97)	0,000

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	94.895.449,00	107.855.000,00	13,660	110.023.319,00	2,010	132.157.421,37	20,120	120.347.440,82	(8,940)	120.347.440,82	0,000
Receitas Primárias (I)	85.928.649,00	101.583.745,00	18,220	106.928.008,00	5,260	123.335.044,76	15,340	112.113.755,42	(9,100)	112.113.755,42	0,000
Despesa Total	94.895.449,00	107.855.000,00	13,660	110.023.319,00	2,010	132.157.421,37	20,120	120.347.440,82	(8,940)	120.347.440,82	0,000
Despesas Primárias (II)	93.288.177,00	105.730.200,00	11,420	108.059.441,00	2,200	130.115.570,04	20,410	118.441.836,22	(8,970)	118.441.836,22	0,000
Resultado Primário III = (I-II)	(7.359.528,00)	(4.146.455,00)	(43,660)	(1.131.433,00)	(72,710)	(6.780.525,28)	499,290	(6.328.080,80)	(6,670)	(6.328.080,80)	0,000
Resultado Nominal	(2.917.621,00)	(13.837.900,00)	374,290	(12.807.300,00)	(7,450)	(5.658.229,11)	(55,820)	(5.576.688,63)	(1,440)	(5.576.688,63)	0,000
Dívida Pública Consolidada	11.235.657,00	11.919.118,00	6,080	10.205.868,00	(14,370)	8.593.430,38	(15,800)	7.001.283,13	(18,530)	7.001.283,13	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(27.137.617,00)	(39.634.114,00)	46,050	(50.375.181,00)	27,100	(59.712.023,32)	18,530	(61.304.304,44)	2,670	(61.304.304,44)	0,000

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2013	2014	2015	2016	2017	2018
5,200	6,000	7,150	7,150	7,150	7,150

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Patrimônio Líquido	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	72.791.246,00	100,00	64.550.626,00	100,00	52.411.634,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	72.791.246,00	100,00	64.550.626,00	100,00	52.411.634,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	12.041.029,00	100,00	3.493.421,00	100,00	13.097.410,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.041.029,00	100,00	3.493.421,00	100,00	13.097.410,00	100,00

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (d)	2012
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	164.144,00	250.120,00	212.126,00
Alienação de Bens Móveis	164.144,00	250.120,00	212.126,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**164.144,00**	**250.120,00**	**212.126,00**

DESPESAS EMPENHADAS	2014 (b)	2013 (e)	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	194.185,00	181.998,00	212.126,00
Investimentos	194.185,00	181.998,00	212.126,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização / Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**194.185,00**	**181.998,00**	**212.126,00**

	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	**38.081,00**	**68.122,00**	**0,00**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.485.413,00	5.078.150,00	11.667.382,77
RECEITAS CORRENTES	10.485.413,00	5.078.150,00	11.667.382,77
Receita de Contribuições dos Segurados	3.058.703,00	3.389.079,00	3.772.670,14
Pessoal Civil	3.058.703,00	3.389.079,00	3.772.670,14
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	7.408.668,00	1.678.760,00	7.853.353,05
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	18.042,00	10.311,00	41.359,58
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	18.042,00	10.311,00	41.359,58
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.153.020,00	5.913.357,00	6.847.438,87
RECEITAS CORRENTES	5.153.020,00	5.913.357,00	6.847.438,87
Receita de Contribuições Patronais	5.153.020,00	5.913.357,00	6.847.438,87
Pessoal Civil	5.153.020,00	5.913.357,00	6.847.438,87
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**15.638.433,00**	**10.991.507,00**	**18.514.821,64**

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	3.608.005,00	4.427.865,00	5.639.716,24
ADMINISTRAÇÃO	469.788,00	0,00	1.778.013,42
Despesas Correntes	453.882,00	0,00	1.776.303,42
Despesas de Capital	15.906,00	0,00	1.710,00
PREVIDÊNCIA	3.138.217,00	4.427.865,00	3.861.702,82
Pessoal Civil	2.017.769,00	3.037.588,00	3.575.649,13
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.120.448,00	1.390.277,00	286.053,69
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.120.448,00	1.390.277,00	286.053,69

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	211,00	5.667,00	19.345,56
ADMINISTRAÇÃO	211,00	5.667,00	19.345,56
Despesas Correntes	211,00	5.667,00	19.345,56
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**3.608.216,00**	**4.433.532,00**	**5.659.061,80**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**12.030.217,00**	**6.557.975,00**	**12.855.759,84**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	8.506.675,67	6.862.043,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a — R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	c = a - b	d = (d exercício anterior) + (c)
2015	13.612.011,61	6.480.770,96	7.131.240,65	58.724.202,09
2016	14.416.512,27	7.453.627,81	6.962.884,46	65.687.086,55
2017	15.220.542,65	8.403.009,58	6.817.533,07	72.504.619,62
2018	16.041.813,85	9.207.795,84	6.834.018,01	79.338.637,63
2019	16.806.267,93	10.601.814,31	6.204.453,62	85.543.091,25
2020	17.334.871,81	11.495.885,79	5.838.986,02	91.382.077,27
2021	17.856.098,92	12.375.824,21	5.480.274,71	96.862.351,98
2022	18.373.796,99	13.224.674,66	5.149.122,33	102.011.474,31
2023	18.901.435,26	13.824.317,75	5.077.117,51	107.088.591,82
2024	19.424.403,18	14.570.227,72	4.854.175,46	111.942.767,28
2025	19.966.537,04	15.101.151,40	4.865.385,64	116.808.152,92
2026	20.516.102,11	15.768.026,88	4.748.075,23	121.556.228,15
2027	21.060.393,66	16.546.887,74	4.513.505,92	126.069.734,07
2028	21.588.878,04	17.444.953,43	4.143.924,61	130.213.658,68
2029	22.152.207,15	17.940.962,56	4.211.244,59	134.424.903,27
2030	22.721.205,21	18.579.905,92	4.141.299,29	138.566.202,56
2031	23.330.227,05	18.959.239,16	4.370.987,89	142.937.190,45
2032	23.952.585,19	19.540.701,23	4.411.883,96	147.349.074,41
2033	24.618.778,96	19.855.794,08	4.762.984,88	152.112.059,29
2034	25.323.427,00	20.194.279,40	5.129.147,60	157.241.206,89
2035	26.053.970,15	20.814.929,81	5.239.040,34	162.480.247,23
2036	26.815.994,98	21.352.954,98	5.463.040,00	167.943.287,23
2037	27.574.184,61	22.307.809,60	5.266.375,01	173.209.662,24
2038	28.407.824,32	22.649.153,33	5.758.670,99	178.968.333,23
2039	28.798.005,08	26.683.711,64	2.114.293,44	181.082.626,67
2040	29.382.711,72	27.561.260,60	1.821.451,12	182.904.077,79
2041	29.910.044,85	28.207.879,60	1.702.165,25	184.606.243,04
2042	30.448.266,59	29.282.919,54	1.165.347,05	185.771.590,09
2043	31.008.834,63	29.796.663,63	1.212.171,00	186.983.761,09
2044	30.829.493,23	39.012.809,88	(8.183.316,65)	178.800.444,44
2045	30.788.618,74	39.895.978,55	(9.107.359,81)	169.693.084,63
2046	30.737.083,36	40.063.510,65	(9.326.427,29)	160.366.657,34
2047	17.333.784,32	40.490.965,08	(23.157.180,76)	137.209.476,58
2048	15.880.464,93	39.780.736,50	(23.900.271,57)	113.309.205,01
2049	13.715.646,87	46.417.230,57	(32.701.583,70)	80.607.621,31
2050	11.547.029,34	46.358.289,26	(34.811.259,92)	45.796.361,39
2051	9.264.176,44	46.004.240,47	(36.740.064,03)	9.056.297,36
2052	8.512.511,20	45.362.891,04	(36.850.379,84)	-27.794.082,48
2053	8.330.473,68	44.422.664,51	(36.092.190,83)	-63.886.273,31
2054	7.973.018,50	43.385.370,98	(35.412.352,48)	-99.298.625,79
2055	7.785.000,98	42.340.119,83	(34.555.118,85)	-133.853.744,64
2056	7.589.111,12	41.276.032,04	(33.686.920,92)	-167.540.665,56
2057	7.474.658,34	40.200.426,39	(32.725.768,05)	-200.266.433,61
2058	7.244.268,71	39.096.591,27	(31.852.322,56)	-232.118.756,17
2059	6.967.574,47	37.967.665,73	(31.000.091,26)	-263.118.847,43
2060	6.723.110,48	36.819.908,56	(30.096.798,08)	-293.215.645,51
2061	6.476.625,74	35.650.327,50	(29.173.701,76)	-322.389.347,27
2062	6.038.928,11	34.429.840,53	(28.390.912,42)	-350.780.259,69
2063	5.802.405,50	33.215.417,50	(27.413.012,00)	-378.193.271,69
2064	5.503.199,23	31.984.843,37	(26.481.644,14)	-404.674.915,83
2065	5.103.097,60	30.687.386,43	(25.584.288,83)	-430.259.204,66
2066	4.777.202,92	29.393.449,59	(24.616.246,67)	-454.875.451,33
2067	4.431.448,43	28.074.219,10	(23.642.770,67)	-478.518.222,00

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a — R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	c = a - b	d = (d exercício anterior) + (c)
2068	4.072.727,54	26.731.124,44	(22.658.396,90)	-501.176.618,90
2069	3.748.574,38	25.374.298,66	(21.625.724,28)	-522.802.343,18
2070	3.324.708,85	23.970.217,73	(20.645.508,88)	-543.447.852,06
2071	3.001.603,48	22.573.287,06	(19.571.683,58)	-563.019.535,64
2072	2.607.879,73	21.189.815,67	(18.581.935,94)	-581.601.471,58
2073	2.361.436,92	19.777.930,45	(17.416.493,53)	-599.017.965,11
2074	2.029.765,59	18.418.579,92	(16.388.814,33)	-615.406.779,44
2075	1.747.840,37	17.082.579,68	(15.334.739,31)	-630.741.518,75
2076	1.598.562,85	15.813.070,04	(14.214.507,19)	-644.956.025,94
2077	1.294.748,73	14.487.091,20	(13.192.342,47)	-658.148.368,41
2078	982.499,66	13.252.011,01	(12.269.511,35)	-670.417.879,76
2079	652.716,31	12.099.734,90	(11.447.018,59)	-681.864.898,35
2080	549.071,71	11.110.899,44	(10.561.827,73)	-692.426.726,08
2081	451.992,19	10.208.352,00	(9.756.359,81)	-702.183.085,89
2082	342.653,65	9.370.239,29	(9.027.585,64)	-711.210.671,53
2083	250.712,21	8.592.390,25	(8.341.678,04)	-719.552.349,57
2084	137.035,86	7.897.718,96	(7.760.683,10)	-727.313.032,67
2085	94.642,17	7.284.574,03	(7.189.931,86)	-734.502.964,53
2086	62.531,33	6.730.629,41	(6.668.098,08)	-741.171.062,61
2087	46.890,19	6.227.970,11	(6.181.079,92)	-747.352.142,53
2088	14.207,90	5.767.723,19	(5.753.515,29)	-753.105.657,82
2089	----	----	----	-753.105.657,82

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Seleção: Alteração em 10/04/2015 (C)

Especificação	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	99.184.337,00	107.440.106,02	120.503.601,73	138.143.898,40	138.143.898,40	138.143.898,40
Receita Tributária	11.141.325,00	13.264.282,05	14.347.791,35	17.625.922,88	17.625.922,88	17.625.922,88
Receita de Contribuição	10.276.182,00	11.547.385,63	12.366.474,31	14.480.044,08	14.480.044,08	14.480.044,08
Receita Patrimonial	5.429.242,00	3.300.069,78	3.700.400,11	9.503.276,98	9.503.276,98	9.503.276,98
Aplicações Financeiras (II)	5.391.564,00	3.265.552,68	3.656.345,26	9.453.176,54	9.453.176,54	9.453.176,54
Outras Receitas Patrimoniais	37.678,00	34.517,10	44.054,85	50.100,44	50.100,44	50.100,44
Transferências Correntes	61.599.327,00	78.880.343,72	89.790.996,18	95.367.468,19	95.367.468,19	95.367.468,19
Demais Receitas Correntes	10.738.261,00	10.271.926,94	10.995.994,64	12.376.387,01	12.376.387,01	12.376.387,01
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	93.792.773,00	104.174.553,34	116.847.256,47	128.690.721,86	128.690.721,86	128.690.721,86
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	8.670.658,00	8.634.495,98	3.171.253,27	3.462.778,60	28.201,88	28.201,88
Operações de Crédito (V)	879.689,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	7.790.969,00	8.634.495,98	3.171.253,27	3.462.778,60	28.201,88	28.201,88
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	7.790.969,00	8.634.495,98	3.171.253,27	3.462.778,60	28.201,88	28.201,88
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	101.583.742,00	112.809.049,32	120.018.509,74	132.153.500,46	128.718.923,74	128.718.923,74
DESPESAS CORRENTES (X)	86.243.653,00	94.987.049,19	108.163.221,38	118.959.053,92	118.959.053,92	118.959.053,92
Pessoal e Encargos Sociais	51.454.971,00	56.803.579,04	62.022.336,49	68.315.051,00	68.318.054,99	68.318.054,99
Juros e Encargos da Dívida (XI)	973.472,00	919.964,04	995.310,84	995.301,84	995.301,84	995.301,84
Outras Despesas Correntes	33.815.210,00	37.263.506,11	45.145.574,05	49.648.701,08	49.645.697,09	49.645.697,09
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	85.270.181,00	94.067.085,15	107.167.910,54	117.963.752,08	117.963.752,08	117.963.752,08
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	12.988.669,00	14.103.509,81	8.222.977,62	9.213.470,08	5.778.893,36	5.778.893,36
Investimentos	11.837.343,00	12.951.583,05	7.031.810,76	8.020.928,22	4.586.351,50	4.586.351,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.151.326,00	1.151.926,76	1.191.166,86	1.192.541,86	1.192.541,86	1.192.541,86
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	11.837.343,00	12.951.583,05	7.031.810,76	8.020.928,22	4.586.351,50	4.586.351,50
RESERVA LEGAL RPPS (XVI)	8.506.675,00	6.862.043,00	7.155.676,00	13.292.153,00	13.292.153,00	13.292.153,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	116.000,00	122.000,00	132.980,00	142.000,00	142.000,00	142.000,00

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Seleção: Alteração em 10/04/2015 (C)

Especificação	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	116.000,00	122.000,00	132.980,00	142.000,00	142.000,00	142.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII)=(XII+XV+XVI+XVII)	105.730.199,00	114.002.711,20	121.488.377,30	139.418.833,30	135.984.256,58	135.984.256,58
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	(4.146.457,00)	(1.193.661,88)	(1.469.867,56)	(7.265.332,84)	(7.265.332,84)	(7.265.332,84)

NOTA: Os dados relativos às receitas e às despesas foram extraídas das metas fiscais estabelecidas para as mesmas.
O calculo da meta de resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativas as normas da contabilidade pública.

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Especificação	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.785.762,20	10.767.191,78	10.386.813,20	9.207.860,65	8.038.243,17	7.220.725,66
Contratual	10.785.762,20	10.767.191,78	10.386.813,20	9.207.860,65	8.038.243,17	7.220.725,66
DEDUÇÕES (II)	47.703.943,48	55.343.379,94	68.305.453,70	73.189.293,64	78.422.328,14	84.029.524,61
Ativo disponível	51.435.896,44	65.833.576,21	68.118.740,42	72.989.230,36	78.207.960,33	83.799.829,50
Haveres financeiros	232.029,97	129.727,57	186.713,28	200.063,28	214.367,81	229.695,11
(-) Restos a pagar processados	3.963.982,93	10.619.923,84	----	----	----	----
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(36.918.181,28)	(44.576.188,16)	(57.918.640,50)	(63.981.432,99)	(70.384.084,97)	(76.808.798,95)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(36.918.181,28)	(44.576.188,16)	(57.918.640,50)	(63.981.432,99)	(70.384.084,97)	(76.808.798,95)

Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(2.490.988,76)	(7.658.006,88)	(13.342.452,34)	(6.062.792,49)	(6.402.651,98)	(6.424.713,98)

* : Refere-se ao resultados_nominais_valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício 2013 no resultados_nominais_valor de R$ (34.427.192,52).

NOTA: O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

Especificação	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.785.762,20	10.767.191,78	10.386.813,20	9.207.860,65	8.038.243,17	7.220.725,66
Contratual	10.785.762,20	10.767.191,78	10.386.813,20	9.207.860,65	8.038.243,17	7.220.725,66
DEDUÇÕES(II)	47.703.943,48	55.343.379,94	68.305.453,70	73.189.293,64	78.422.328,14	84.029.524,61
Ativo disponível	51.435.896,44	65.833.576,21	68.118.740,42	72.989.230,36	78.207.960,33	83.799.829,50
Haveres financeiros	232.029,97	129.727,57	186.713,28	200.063,28	214.367,81	229.695,11
(-) Restos a pagar processados	3.963.982,93	10.619.923,84	----	----	----	----
DCL (III) = (I - II)	(36.918.181,28)	(44.576.188,16)	(57.918.640,50)	(63.981.432,99)	(70.384.084,97)	(76.808.798,95)

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Portaria 637/2012

LRF, art 4º, § 3º — R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Valor	Descrição	Valor
1105 Ações Cíveis	= R$ 25.026.733,18	32.771.267,43	Utilização de reserva de contingência para abertura de créditos adicionais, conforme descrito no Art. 5º III da L.R.F;	32.771.267,43
126 Ações Trabalhistas	= R$ 7.744.534,25		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	
SUBTOTAL		**32.771.267,43**	**SUBTOTAL**	**32.771.267,43**
TOTAL		**32.771.267,43**	**TOTAL**	**32.771.267,43**

Estado de Minas Gerais
MUNICIPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

Anexo de Metas e Prioridades

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 10/04/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2016	Projeção 2017	Projeção 2018
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL FORMIGA**							5.774.162,77	2.339.586,05	2.339.586,05
Órgão:	**06.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE PESSOAS**							3.503,81	3.503,81	3.503,81
Unidade:	**06.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE PESSOAS**							3.503,81	3.503,81	3.503,81
51	1.012 - Construção, Reforma e Ampliação do Arquivo Público Municipal	P	2	04.122.0001	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	3.503,81	3.503,81	3.503,81
	Administração Pública(%)									
Órgão:	**08.00 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO**							4.793.149,20	1.358.572,48	1.358.572,48
Unidade:	**08.01 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO**							4.793.149,20	1.358.572,48	1.358.572,48
79	1.019 - Desocupação e Reutilização dos Trechos Ocupados pela Linha Ferrea no Perimetro Urbano	P	2	15.451.0006	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	94.602,74	94.602,74	94.602,74
	População em Geral(%)									
81	1.020 - Pavimentação de Ruas e Avenidas	P	2	26.782.0006	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	224.507,59	224.507,59	224.507,59
	Ruas e Avenidas(%)									
					4.4.90.61.00.00.00.00	00010000	00.00.00	116.793,50	116.793,50	116.793,50
82	1.021 - Construção de Obras de Arte, Pavimentação de Rodovias	P	2	26.782.0006	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	116.793,50	116.793,50	116.793,50
	Estradas Rurais(%)									
83	1.022 - Obras de Arte Urbanas	P	2	26.782.0006	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	116.793,50	116.793,50	116.793,50
	Ruas e Avenidas(%)									
					4.4.90.61.00.00.00.00	00010000	00.00.00	163.510,90	163.510,90	163.510,90
86	1.024 - Aquisição de Equipamentos p/o Sistema Operacional	P	2	26.782.0006	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	58.396,75	58.396,75	58.396,75
	Administração Pública(%)									
87	1.025 - Ampliação da Frota Mecanizada	P	2	26.782.0006	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	116.793,50	116.793,50	116.793,50
	Frota Municipal(%)									
88	1.026 - Aquisição de Equipamentos p/Manutenção de Vias Urbanas	P	2	26.782.0006	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	116.793,50	116.793,50	116.793,50
	Ruas e Avenidas(%)									
92	1.027 - Aquisição de Equipamentos p/Terminais Rodoviários	P	2	26.782.0006	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	116.793,50	116.793,50	116.793,50
	Terminais Rodoviarios(%)									
93	1.028 - Reforma de Terminais Rodoviários	P	2	26.782.0006	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	116.793,50	116.793,50	116.793,50
	Terminais Rodoviarios(%)									
97	1.030 - Construção da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto	P	2	17.512.0008	4.4.90.51.00.00.00.00	00010024	00.00.00	3.434.576,72	0,00	0,00
	Saneamento Básico(Un)									

Estado de Minas Gerais
MUNICIPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

Anexo de Metas e Prioridades

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 10/04/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2016	Projeção 2017	Projeção 2018
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL FORMIGA**							5.774.162,77	2.339.586,05	2.339.586,05
Órgão:	**09.00 - SECRETARIA DE SAUDE**							207.867,94	207.867,94	207.867,94
Unidade:	**09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**							207.867,94	207.867,94	207.867,94
128	1.037 - Aquisição de Equipamentos p/a Farmácia Municipal - SAÚDE População em Geral(%)	P	2	10.301.0010	4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.167,94	1.167,94	1.167,94
129	1.038 - Aquisição de Equipamentos p/ Unidades Básicas de Saúde - PABFIXO População em Geral(%)	P	2	10.301.0010	4.4.90.52.00.00.00.00	00010048	02.04.00	106.000,00	106.000,00	106.000,00
137	1.041 - Construção, Reforma e Ampliação do PSF - PSF - SAUDE EM CASA População em Geral(Un)	P	2	10.301.0011	4.4.90.51.00.00.00.00	00010048	02.04.00	100.700,00	100.700,00	100.700,00
Órgão:	**10.00 - SECRETARIA DE EDUCACAO**							604.166,79	604.166,79	604.166,79
Unidade:	**10.01 - FUNDEB-FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA**							13.000,00	13.000,00	13.000,00
234	1.064 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - FEB40 Alunos(%)	P	2	12.361.0021	4.4.90.51.00.00.00.00	00010019	01.02.03	5.000,00	5.000,00	5.000,00
241	1.068 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Pré-Escola FEB40 Alunos(%)	P	2	12.365.0021	4.4.90.51.00.00.00.00	00010019	01.02.04	8.000,00	8.000,00	8.000,00
Unidade:	**10.02 - SECRETARIA DE EDUCACAO**							591.166,79	591.166,79	591.166,79
210	1.052 - Aquisição de Equipamentos p/o Ensino Fundamental - QESE Alunos(%)	P	2	12.361.0021	4.4.90.52.00.00.00.00	00010047	01.03.01	150.000,00	150.000,00	150.000,00
211	1.053 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - ENSINO Alunos(%)	P	2	12.361.0021	4.4.90.51.00.00.00.00	00010001	01.01.01	5.839,68	5.839,68	5.839,68
212	1.054 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - QESE Alunos(%)	P	2	12.361.0021	4.4.90.51.00.00.00.00	00010047	01.03.01	116.911,59	116.911,59	116.911,59
220	1.057 - Aquisição de Equipamentos p/o Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creche QESE Alunos(%)	P	2	12.365.0021	4.4.90.52.00.00.00.00	00010047	01.03.01	50.000,00	50.000,00	50.000,00
224	1.061 - Aquisição de Equipamentos p/o Desenvolvimento do Ensino Infantil - Pré-Escola QESE Alunos(%)	P	2	12.365.0021	4.4.90.52.00.00.00.00	00010047	01.03.01	50.000,00	50.000,00	50.000,00

Estado de Minas Gerais
MUNICIPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

Anexo de Metas e Prioridades

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 10/04/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2016	Projeção 2017	Projeção 2018
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL FORMIGA**							5.774.162,77	2.339.586,05	2.339.586,05
Órgão:	**10.00 - SECRETARIA DE EDUCACAO**							604.166,79	604.166,79	604.166,79
Unidade:	**10.02 - SECRETARIA DE EDUCACAO**							591.166,79	591.166,79	591.166,79
259	1.072 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras, Estádios, Ginásio e Vila Olímpica	P	2	27.812.0025	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	218.415,52	218.415,52	218.415,52
	População em Geral(%)									
Órgão:	**11.00 - SECRETARIA DE GESTAO AMBIENTAL**							117.757,63	117.757,63	117.757,63
Unidade:	**11.01 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**							3.300,00	3.300,00	3.300,00
299	1.089 - Proteção das Margens dos Rios e Córregos no Perímetro Urbano	P	2	18.544.0031	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	3.300,00	3.300,00	3.300,00
	População em Geral(%)									
Unidade:	**11.02 - SECRETARIA DE GESTAO AMBIENTAL**							114.457,63	114.457,63	114.457,63
278	1.076 - Aquisição de Equipamentos p/a Limpeza Pública	P	2	15.452.0026	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	35.038,05	35.038,05	35.038,05
	População em Geral(%)									
282	1.078 - Construção e Melhoria de Parques, Praças e Jardins	P	2	15.452.0027	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	21.022,83	21.022,83	21.022,83
	População em Geral(%)									
287	1.081 - Realização de Obras no Aterro Sanitário Municipal	P	2	18.541.0029	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	58.396,75	58.396,75	58.396,75
	População em Geral(%)									
Órgão:	**13.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**							1.000,00	1.000,00	1.000,00
Unidade:	**13.02 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**							1.000,00	1.000,00	1.000,00
451	1.114 - Construção, Modernização e Revitalização da Praia Popular - Parque Municipal Leopoldo Correia	P	2	27.813.0025	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	População em Geral(%)									
Órgão:	**14.00 - SECRETARIA DE CULTURA**							46.717,40	46.717,40	46.717,40
Unidade:	**14.02 - SECRETARIA DE CULTURA**							46.717,40	46.717,40	46.717,40
375	1.102 - Aquisição de Equipamentos p/a Escola de Música - EMMEL	P	2	13.392.0059	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.679,35	11.679,35	11.679,35
	População em Geral(%)									
377	1.104 - Aquisição de Equipamentos p/o Núcleo Artístico Maestro Zezinho	P	2	13.392.0059	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.679,35	11.679,35	11.679,35
	População em Geral(%)									
380	1.105 - Ampliação e Reforma da Escola de Música	P	2	13.392.0059	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.679,35	11.679,35	11.679,35
	População em Geral(%)									
382	1.107 - Ampliação e Reforma do Núcleo Artístico	P	2	13.392.0059	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.679,35	11.679,35	11.679,35
	População em Geral(%)									

Estado de Minas Gerais
MUNICIPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

Anexo de Metas e Prioridades

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 10/04/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2016	Projeção 2017	Projeção 2018
Entidade:	**2 - PREVIFOR**							6.872.000,00	6.872.000,00	6.872.000,00
Órgão:	**04.00 - INST PREV SERV PUBL M FORMIGA - PREVIFOR**							6.872.000,00	6.872.000,00	6.872.000,00
Unidade:	**04.01 - INST PREV SERV PUBL M FORMIGA - PREVIFOR**							6.872.000,00	6.872.000,00	6.872.000,00
198	0.010 - Manutenção do Pagamento a Inativos	O	2	09.272.0000	3.1.90.01.00.00.00.00	00010003	03.01.00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
	Pagamento de Inativos, Pensionistas e Auxilio(%)									
					3.1.90.05.00.00.00.00	00010003	03.01.00	3.700,00	3.700,00	3.700,00
200	0.011 - Manutenção do Pagamento a Pensionistas	O	2	09.272.0000	3.1.90.03.00.00.00.00	00010003	03.01.00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
	Pagamento de Inativos, Pensionistas e Auxilio(%)									
					3.1.90.05.00.00.00.00	00010003	03.01.00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
202	8.004 - Manutenção de Benefícios da Previdêcia Social -Auxílio Doença	A	2	09.272.0023	3.1.90.05.00.00.00.00	00010003	03.01.00	4.800,00	4.800,00	4.800,00
	Pagamento de Inativos, Pensionistas e Auxilio(%)									
					3.3.90.08.00.00.00.00	00010003	03.01.00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
203	8.005 - Manutenção de Benefícios Previdência Social - Salário Maternidade	A	2	09.272.0023	3.1.90.05.00.00.00.00	00010003	03.01.00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
	Benefícios Salário Maternidade e Salário Família(%)									
204	8.006 - Manutenção de Benefícios Previdência Social - Acidente de Trabalho	A	2	09.272.0023	3.1.90.05.00.00.00.00	00010003	03.01.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	Pagamento de Inativos, Pensionistas e Auxilio(%)									
					3.3.90.08.00.00.00.00	00010003	03.01.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
205	8.007 - Manutenção de Benefícios Previdência Social - Salário Família	A	2	09.272.0023	3.1.90.05.00.00.00.00	00010003	03.01.00	90.000,00	90.000,00	90.000,00
	Benefícios Salário Maternidade e Salário Família(%)									
206	8.008 - Manutenção de Benefícios Assistenciais Previdência Social	A	2	09.272.0023	3.1.90.05.00.00.00.00	00010003	03.01.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	Pagamento de Inativos, Pensionistas e Auxilio(%)									
Entidade:	**3 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE**							641.000,00	641.000,00	641.000,00
Órgão:	**03.00 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE**							641.000,00	641.000,00	641.000,00
Unidade:	**03.01 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE**							641.000,00	641.000,00	641.000,00
393	5.003 - Aquisição de Veículos	P	1	04.122.0001	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
	Frota Municipal(Un)									

Estado de Minas Gerais
MUNICIPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

Anexo de Metas e Prioridades

Seleção: Somente as despesas priorizadas; Alteração em 10/04/2015 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2016	Projeção 2017	Projeção 2018
Entidade:	**3 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE**							641.000,00	641.000,00	641.000,00
Órgão:	**03.00 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE**							641.000,00	641.000,00	641.000,00
Unidade:	**03.01 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE**							641.000,00	641.000,00	641.000,00
404	5.004 - Ampliação, Expansão, Tratamento e Distribuição Aquisição de Bombas e Motobombas(Un)	P	1	17.512.0001	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
405	5.005 - Aquisição de Equipamentos para o Laboratório Laboratório (Un)	P	1	17.512.0001	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
406	5.006 - Construção de Poços Artesianos Poços Artesianos(Un)	P	1	17.512.0001	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
408	5.008 - Aquisição de Hidrômetros Hidrômetros(Un)	P	1	17.512.0008	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
409	5.009 - Construção do Leito de Secagem Leito de Secagem(Un)	P	1	17.512.0008	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
							Total geral:	13.287.162,77	9.852.586,05	9.852.586,05